



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 30/2020, 28 DE MAIO DE 2020.

ALTERA OS ARTIGOS 40 E 41 DO DECRETO Nº 29 DE 20 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA-AL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Constituição Estadual de Alagoas, pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 40, do Decreto Municipal nº 29 de 20 de maio de 2020, será acrescido do §3º. (parágrafo terceiro), que terá a seguinte redação:

“Art. 40.....

§1º.....

§2º.....

§3º. Serviços de entrega de lanches poderão funcionar até as 23 horas.” (NR)

Art. 2º. O art. 41, do Decreto Municipal nº 29 de 20 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Ficam suspensas aos domingos, as atividades dos estabelecimentos comerciais autorizados ao funcionamento, conforme parágrafos §2º e §3º do art. 10 deste Decreto, durante o período de suspensão das Feiras Livres, no município de Pariconha. (NR)

§1º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo, os estabelecimentos farmacêuticos, postos de combustíveis, padarias e revendedores de água e gás. (NR)

§2º. Os estabelecimentos comerciais com atividades suspensas aos domingos, poderão atender por serviços de entrega.”. (NR)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 28 DE MAIO DE 2020.


FABIANO FIGUEIRO DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

JOSÉ GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS